



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1093, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Institui as Declarações Fiscais a serem apresentadas pelos cartórios extrajudiciais.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços prestados por cartórios, e deverá ser realizada por todas as serventias extrajudiciais estabelecidas no Município.

**Art. 2º** Todos os Registros Públicos, Cartorários e Notariais estabelecidos neste Município deverão apresentar a Declaração Mensal de Serviços de que trata esta Lei, na forma e modelo definidos nas instruções e manuais expedidos pelo Departamento de Tributação, na qual serão registrados os documentos emitidos, os dados serventia e os selos relativos aos serviços prestados.

**Art. 3º** Caberá ao regulamento, mediante decreto disciplinar, definir a metodologia de realização da declaração e procedimentos fiscais inerentes.

**Art. 4º** Poderá, via ato ou instrução normativa, o Departamento de Tributação e Fiscalização definir a periodicidade de entrega, o *layout* e as informações a serem declaradas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir da sua regulamentação por Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (23.6.2022).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE  
CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021